



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

LEI Nº 650, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro do Pilar-MG para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos

Art. 2º O orçamento do Município de Morro do Pilar estima a receita em R\$ 31.408.520,00 (trinta e um milhões, quatrocentos e oito mil, quinhentos e vinte reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTE	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.433.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	187.600,00
RECEITA PATRIMONIAL	129.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	8.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.360.336,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	75.000,00
SUBTOTAL	24.909.936,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

DEDUÇÃO DA RECEITA	
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	2.037.600,00
SUBTOTAL	2.037.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	500.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	55.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	5.943.584,00
SUBTOTAL	6.498.584,00
TOTAL GERAL	31.408.520,00

Art. 4º As despesas do Município de Morro do Pilar serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	833.910,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	993.000,00
ADMINISTRAÇÃO	4.247.100,00
SEGURANÇA PÚBLICA	1.071.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.530.000,00
PREVIDENCIA SOCIAL	645.000,00
SAÚDE	5.794.000,00
EDUCAÇÃO	4.445.084,00
CULTURA	1.075.000,00
URBANISMO	1.918.000,00
HABITAÇÃO	237.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

SANEAMENTO	3.522.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.203.000,00
AGRICULTURA	210.000,00
INDÚSTRIA	80.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	996.000,00
TRANSPORTE	1.045.000,00
DESPORTO E LAZER	724.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	389.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	450.426,00
TOTAL	31.408.520,00

DESPESAS POR CATEGORIA E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.246.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	21.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.640.885,00
SUBTOTAL	18.907.885,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	11.820.209,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	230.000,00
SUBTOTAL	12.050.209,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	450.426,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

SUBTOTAL	450.426,00
TOTAL	31.408.520,00

Art. 5º Fica o Executivo autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 6% (seis por cento) do valor total do orçamento, nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2019, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações e da reserva de contingência conforme dispõe o artigo 43 da Lei nº 4.320/64;

A – (VETADO)

II – incluir elementos de despesas, desde que fiquem limitados aos valores para as categorias de programação definidas por esta Lei;

III – abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2019, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado;

IV – abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2019, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior;

V – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

VI – contratar operações de crédito até o limite previsto na legislação, concedendo garantias mediante vinculação de parcelas de recursos advindos de transferências constitucionais ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 6º Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá, por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.


Parágrafo único. Não estabelecida a programação determinada no *caput*, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do § 2º do art. 29 da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL. 31-3866 5201

Morro do Pilar, aos 28 de dezembro de 2018.


José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL. 31-3866 5201

TERMO DE SANÇÃO

O Prefeito do Município de Morro do Pilar/MG, Sr. **JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO**, nos termos dos artigos 49 c/c 66, III da Lei Orgânica Municipal, torna público que nesta data sanciona a Lei Complementar nº 650, de 28 de dezembro de 2018, que “ Estima a receita e fixa despesa do município de Morro do Pilar para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

Registre-se e publique-se.

Morro do Pilar, em 28 de dezembro de 2018.


JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO
Prefeito Municipal